



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

“Constitui Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis para fins de locação e dá outras providências.”

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas no art. 86, inc. II, “c”, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que, neste ato, **Resolve:**

Artigo 1º – Fica Constituída a Comissão Municipal de Avaliação de Imóvel para fins de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, devendo ser apurado pela referida Comissão o valor mensal do aluguel, para formalização de contratos mediante regular processo de dispensa de licitação pública.

Artigo 2º - A Comissão, ora constituída, será composta pelos servidores públicos municipal, abaixo nomeada, sob a presidência do membro indicado no inciso I, deste artigo:

I – MARILaura APARECIDA VENEZIANO, brasileira, Servidora Pública Municipal portadora da cédula de identidade RG sob o nº 29.464.291-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 285.856.508-26, residente na Rua José Letizio, nº 735, nesta cidade de Trabiju/SP.

II – MARIA CAROLINA LETIZIO VANZELLI, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 4.538.328 SSP/SP, residente na Rua Dos Bragas, nº 71, nesta cidade de Trabiju/SP.

III – CARLOS EDUARDO HERREIRA, brasileiro, Funcionário Público Municipal, portador da cédula de identidade (RG) nº 33.137.272-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 289.112.098-13, residente na Rua Manoel Rodrigues Fonseca nº 260, em Trabiju-SP.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão de Avaliação, acima nomeada e constituída, deverão apresentar em conjunto ou isoladamente e sempre que o Poder Executivo Municipal solicitar, laudo(s) técnico(s) contendo o valor do aluguel mensal, o(s) qual(is) conterà(ão) a descrição individualizada do imóvel.

Artigo 3º - Os membros desta Comissão exercerão as suas funções e atribuições pelo período de cento e oitenta dias.

Artigo 4º - Toda e qualquer função exercida pelos membros desta Comissão não será remunerada, porém será considerada relevante ao serviço e interesse público municipal.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - As despesas decorrentes do exercício das funções outorgadas aos membros desta Comissão, se no cumprimento das atribuições e objetivos dessa Comissão Municipal, poderão ser ressarcidas pelo Poder Público Municipal, se previamente autorizadas.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 03 de janeiro de 2022.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretária e no Átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal